

LEI MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CLP 28.100.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 10.100, 1.º 935/92.

**CRIA UNIDADE DE SAÚDE DE INDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PRIVILEGIAS**

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "Unidade de Saúde de Indianópolis (USI)", sob a denominação de "Centro de Saúde Municipal de Indianópolis", localizado à rua Getúlio Magalhães, nº 82.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 20 de Outubro de 1992.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL